



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 3.514/08

Convênio nº 016/08

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e *Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMP*”

O Município de Botucatu, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo, CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei nº 4.882, de 26 de fevereiro de 2008, doravante denominado MUNICÍPIO; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, representada neste ato por seu Presidente, Nilza Pinheiro dos Santos, de um lado, e de outro, Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI, doravante denominada ENTIDADE BENEFICENTE, com sede na Rua Rangel Pestana, s/nº - sala 06 – Mercado Municipal, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 51.522.670/0001-09, representada neste ato por seu Presidente, *Márcio César Lopes da Silva*, portador do CPF/MF 890.604.908-00 e do RG 5.768.457, ajustam entre si o presente Convênio, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

- 1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção aprovada pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto no Decreto Municipal, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

- 2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros os projetos: “Enfrentamento quanto aos Maus Tratos e Exploração Sexual Infanto-juvenil” – R\$ 54.705,88 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinco mil e oitenta e oito centavos) e “Ações Sócio Educativas Quanto ao Conhecimento do ECA, Prevenção ao Trabalho Infantil e Evasão Escolar” – R\$ 29.297,11 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e onze centavos), e concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA, subvenção no valor total de R\$ 84.002,99 (oitenta e quatro mil, dois reais e noventa e nove centavos), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
58	02.01.03.08.243.0036.2002.3.3.50.43	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 3.514/08

Banco	Código	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Nossa Caixa		0010-8	04	00797-6	

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.16- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá, em parcelas mensais no período de fevereiro de 2008 a janeiro de 2009, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.17- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.18- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
- I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II.- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Balancete Financeiro;
 - IV- Demonstrativo de despesas;
 - X- Conciliação bancária.
- 4.7 - Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/01/09, a prestação de contas parcial dos recursos recebidos no exercício de 2008, deverá ser apresentada até 31/01/09 e a prestação de contas final do convênio, até 28/02/09, impreterivelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 3.514/08

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I – Advertência;

II – Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 07 de março de 2008

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Nilza Pinheiro dos Santos
Presidente do CMDCA

Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª

2ª